



PARECER Nº 061/2025 – CIUT – O.S. Nº 362

Protocolo nº 4205/2025 – Processo nº 1269/2025
Data: 22/04/2025

Projeto de (PL) nº 715/2025 que “Institui diretrizes estaduais de acessibilidade urbana nos passeios públicos e calçadas, incentivando municípios a adotarem normas de acessibilidade e dá outras providências”.

Autor: Deputado Júlio Campos

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 que “Estabelece diretrizes gerais para a adaptação das calçadas das unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da acessibilidade e segurança, e dá outras providências”.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Jamaina Riva

I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/2025, foi colocada em pauta no mesmo dia. Tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 07/05/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 09/05/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, conforme ementa citada acima, no âmbito desta



Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº 715/2025 Institui Diretrizes Estaduais de Acessibilidade Urbana nos Passeios Públicos e Calçadas, Incentivando Municípios a Adotarem Normas de Acessibilidade e dá Outras Providências.

De acordo com a justificativa do autor, a presente proposição tem por finalidade promover, no âmbito estadual, políticas integradas e diretrizes para estimular a criação de cidades acessíveis e inclusivas. A acessibilidade nas calçadas é um dos pilares da mobilidade urbana, da autonomia e do exercício pleno da cidadania, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e outros grupos com mobilidade reduzida.

Por fim, ao fomentar e reconhecer boas práticas, o Estado de Mato Grosso se posiciona como parceiro ativo na construção de um território mais acessível e humano.

Em 24/10/2025, a propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 de autoria do Dep. Valdir Barranco, que “Estabelece diretrizes gerais para a adaptação das calçadas das unidades de saúde, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da acessibilidade e segurança, e dá outras providências”.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte ocorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposta, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate



especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi identificada lei que trate especificamente sobre o assunto.

No segundo caso acerca da tramitação e abordagem da proposição, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi anexado ao **PL nº 715/2025** o **PL nº 1253/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04) do PL nº 1253/2025, que está de acordo com o Art. 195 do RI. Isso significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei

Portanto, em conformidade com o art. 155, inciso X, c/c o art. 194, § único, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, visto ser considerado prejudicado o projeto de lei que trata sobre assunto já disciplinado em lei vigente.

“Art. 155 - Não se admitirão proposições: (...)

X- consideradas prejudicadas, nos termos do art. 194;

Art. 194 - Consideram-se prejudicados: (...)

I- a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175”



Desse modo, a propositura em questão não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. O parlamentar que deseje alterar de forma a complementar a legislação vigente deverá propor expressamente a alteração conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 715/2025** que “Institui Diretrizes Estaduais de Acessibilidade Urbana nos Passeios Públicos e Calçadas, Incentivando Municípios a Adotarem Normas de Acessibilidade e dá Outras Providências.”.

A proposição visa fomentar a atuação proativa dos municípios, incentivando-os a adotar normas técnicas de acessibilidade em conformidade com a legislação federal e com a NBR 9050 da ABNT, e por reconhecer sua relevância social, sua consonância com a legislação vigente e sua contribuição efetiva para a construção de cidades mais justas, inclusivas e acessíveis.

O Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 em apenso, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, restou prejudicada, uma vez que a propositura igual ou semelhante ao tema, nos moldes do parágrafo único do Art. 194 do Regimento Interno da ALMT.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 715/2025**, de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 em 21 de Fevereiro de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 715/2025 – Parecer nº 0120/2025	
Reunião da Comissão em <u>11 / 02 / 2026</u>	
Presidente: Deputado VALMIR MORETTO	
Relator: <u>Dep. Janaina Riva</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 715/2025 , de autoria do Deputado Júlio Campos, e pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei (PL) nº 1253/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos do Art.194, parágrafo único do Regime Interno.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Ly Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaina</u>
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	